



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 04/10/2017

N.º 95/2017

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

ENVIADO PARA:

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopólo	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
DRJD	<input checked="" type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
GUG	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
IRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
Escolas Básicas e Secundárias	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: PRESTAÇÕES FAMILIARES - MANUTENÇÃO DO ABONO DE FAMÍLIA PARA O ANO DE 2018

Relativamente ao assunto em epígrafe e para efeitos de uma correta instrução e análise dos processos, cumpre informar e alertar V. Ex.^a para as orientações infra emanadas:

A proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar encontra-se regulamentada é definida pelo Decreto-Lei (DL) n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo DL n.º 133/2012, de 27 de junho.

Determina o disposto no artigo 40.º sob epígrafe "Prova anual de rendimentos, da composição do agregado familiar e de residência" do diploma citado que:

"1 – A prova de rendimentos e da composição do agregado familiar de que depende a determinação dos montantes do abono de família para crianças e jovens é feita anualmente, no mês de outubro, mediante declaração do interessado, com os elementos referidos no n.º 1 do artigo 36.º, sem prejuízo da apresentação de quaisquer elementos comprovativos da veracidade das declarações, solicitados pelas instituições ou serviços gestores das prestações.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

2 – A prova da residência legal e situação a esta equiparada é feita, anualmente, em simultâneo com a prova feita nos termos do número anterior, com os elementos referidos no artigo 39.º e na portaria prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º e pode vir a ser efetuada por troca de informação nos termos da articulação prevista no artigo 29.º.

(...)

4 – No caso de prova de rendimentos oficiosa, é dispensada a prova anual de composição do agregado familiar, sem prejuízo da obrigação de declaração das situações de alteração do agregado familiar, no prazo de 10 dias úteis após a sua ocorrência.

5 – A prova de rendimentos referida nos n.ºs 1 e 3 é feita por referência ao ano civil anterior àquele em que é apresentada, tendo em atenção o disposto nos artigos 8.º e 9.º, e produz efeitos a partir de 1 de janeiro do ano civil subsequente.

(...)”.

Assim, alerta-se que deverão ser observados, por todos os beneficiários da prestação familiar designada por abono de família, os procedimentos necessários ao cumprimento do previsto no referido artigo, impreterivelmente até 31 de outubro de 2017.

Nas situações em que os trabalhadores não procedam à entrega de toda a documentação necessária, cada Delegação Escolar responsável deverá informar esta Direção Regional, através de ofício identificando o(s) trabalhador(es), **até ao dia 15 de novembro**.

Notas finais:

- ✓ Os trabalhadores que já entregaram os recibos da conta da água e da luz, não necessitam de os entregar novamente;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

- ✓ A nota de liquidação de IRS a entregar deverá ser com a remetida pelos CTT (com a indicação de morada);
- ✓ A informação sobre os bens capitais, deverá ser no formato **extrato integral** **ou extrato resumo**, datado de 31 de dezembro de 2016 (poderá ser extrato bancário retirado gratuitamente dos serviços bancários on-line);
- ✓ A informação sobre a existência dos bens imóveis deverá ser acompanhada das respetivas cadernetas prediais;
- ✓ As declarações de IRS com dois titulares, sem informação de rendimentos de um deles, deverá ser complementada com o extrato de remunerações emitido pela segurança social em nome deste;
- ✓ No caso de filhos maiores não possuidores de contas bancárias, a respetiva declaração deverá ser subscrita pelos próprios;
- ✓ A informação interna de análise do processo deverá ser devidamente preenchida (o campo "**observações/notas**" deverá refletir a proposta de análise).

Com os melhores cumprimentos,

Pel' O Diretor Regional

(Elizabeth Vieira Pereira Gonçalves)

(Despacho n.º 336/2016, de 22 julho, publicado no JORAM,

II série, n.º 150, de 29 de agosto)

LM/DSCPG



